



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

Ofício Circular nº 01/2016

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.

Senhor(a) Oficial:

Assunto: Funrejus. Preenchimento da Guia. Efeitos da Portaria nº 806/2015. Orientações.

Prezado(a) Senhor(a):

Adotando por analogia o regramento contido na Portaria nº 806/2015, e considerando que cabe à serventia o correto preenchimento da guia de recolhimento de receita do Funrejus, alerto a Vossa Senhoria em relação aos atos praticados pelos Tabeliães de Notas ou pelos Registradores de Imóveis, que sofrem a incidência de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação, quando do preenchimento seja consignado no campo: "nome do interessado", contido no Sistema Uniformizado de emissão de guias do Funrejus, o nome da pessoa física ou jurídica que realmente será responsável pela quitação da guia.

Tal providência, é salutar visto que inúmeros pedidos de indébitos restam prejudicados, visto que no campo "sacado" da respectiva guia consta nome diverso de quem pleiteia a restituição.

Atenciosamente,

RONALD EMILIO MARQUES

Diretor – Centro de Apoio do Funrejus